



Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	3626
Em	31/08/09
Responsável	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 27 de agosto de 2009.

MENSAGEM Nº 054/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para atuarem junto à Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

Segue apenso ao presente Projeto de Lei, cópia de parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CÂMARA MUNIC. DE PELOTAS-51-APO-2009-09:42-00326-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei

Autoriza o Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Engenheiro Químico, 01 (um) Engenheiro Ambiental, 01 (um) Engenheiro Agrônomo, 01 (um) Engenheiro de Minas, 01 (um) Geólogo, 01 (um) Biólogo, 01 (um) Tecnólogo em Gestão Ambiental, 01 (um) Tecnólogo em Saneamento Ambiental, 02 (dois) Técnicos em Química, 05 (cinco) Técnicos Agrícola Municipal, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para atuarem junto à Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Engenheiro Químico, 01 (um) Engenheiro Ambiental, 01 (um) Engenheiro Agrônomo, 01 (um) Engenheiro de Minas, 01 (um) Geólogo, 01 (um) Biólogo, 01 (um) Tecnólogo em Gestão Ambiental, 01 (um) Tecnólogo em Saneamento Ambiental, 02 (dois) Técnicos em Química, 05 (cinco) Técnicos Agrícola Municipal para atuarem junto à Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - A remuneração, funções, atribuições e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal de nível superior e nível técnico do Município, para as respectivas categorias.

§ 2º - Os contratos a serem firmados com profissionais que não constem nos quadros do pessoal do Município, para as respectivas funções, constarão do anexo I desta Lei.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá a realização de concurso público durante a execução desta lei para suprir a demanda criada por esta.

§ 4º - Os contratos autorizados pela presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em caso de superveniência de homologação de concurso público para preenchimento dos mesmos cargos ou empregos.

§ 5º- Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de agosto de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO I

I – CLASSE: TÉCNICO EM QUÍMICA

CÓDIGO: AT-05.07.06

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

- Técnico em Química é o profissional de grau médio legalmente habilitado para atuar junto a empresas e entidades ligadas à indústria de obtenção, operação, transformação, análise e aplicação química.

- Técnico de nível médio em Química, através de uma formação ética, criativa, humanística, solidária e crítica, deverá ser um sujeito autônomo, responsável, investigador e com capacidade para integração social, que compreenda o significado das ciências, das artes, das linguagens e das tecnologias.

- Desta forma, será capaz de desempenhar atividades de analista de laboratórios de controle de qualidade, de pesquisa e de desenvolvimento de produtos químicos, bem como de identificar, operar, aperfeiçoar e controlar processos químicos e equipamentos industriais cuja base científico-tecnológica das matérias-primas, insumos, produtos e processos sejam a química ou áreas afins.

- Na área de gestão, será capaz de coordenar processos químicos, planejar recursos financeiros e humanos, avaliar a produtividade, resultados econômico-financeiros e interpretar a legislação pertinente, utilizando-se dos conhecimentos adquiridos para que possa enfrentar e superar os desafios da vida.

- executar outras tarefas correlatas.

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Técnico em Química com habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V – JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais

Especial: 33 horas semanais

I – CLASSE: TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL

CÓDIGO: TC-04.14.12

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

O Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental visa à formação de profissionais que tratem de questões relacionadas a sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, captação e tratamento de esgoto, sistemas de drenagem urbana e reuso da água. Além da coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domésticos e industriais e também do gerenciamento ambiental em áreas urbanas e rurais, buscando o uso racional e a preservação dos recursos naturais e a melhor qualidade de vida para a população.

O profissional formado pelo curso poderá atuar em empresas públicas e privadas, em

órgãos governamentais, indústrias, empresas de consultoria e prefeituras municipais, sendo capaz de desempenhar atividades como: Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica, elaboração de projetos e orçamentos de sistemas de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais, sistemas de abastecimento público e industrial, drenagem de águas pluviais e instalações hidro-sanitárias; Coleta de dados, monitoramento, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental junto a estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgotos, laboratórios de monitoramento de qualidade de água e esgoto; Planejar, gerenciar e supervisionar sistemas de coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e industriais; Executar programas governamentais de saneamento integrado; Controlar e executar programas de saúde pública; Atuar no ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão e em assistências, assessorias, consultorias e outras atividades correlatas.

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental com habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V– JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais

I – CLASSE: TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

CÓDIGO: TC-04.15.12

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental visa à formação de profissionais que tratem de questões relacionadas ao controle e ao gerenciamento ambiental, em busca de uma melhor qualidade das atividades produtivas desenvolvidas na região e, conseqüentemente, de uma melhor qualidade de vida para estas populações.

Os Tecnólogos em Gestão Ambiental poderão desempenhar funções como: operador de estações de tratamento de águas, efluentes industriais e esgotos sanitários; gerente técnico responsável pela área ambiental; coordenador de laboratórios de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas e resíduos; responsável por estações de tratamento e aproveitamento de resíduos, entre outras.


III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental com habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V– JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais



I - CLASSE: GEÓLOGO

CÓDIGO: TC-04.16.12

II - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

Executar atividades de nível superior na sua especialidade, planejar e executar trabalhos técnicos e de pesquisas no campo da Geologia.

realizar levantamentos e mapeamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;

realizar estudos de fotointerpretação; realizar estudos relativos à ciência da terra;

efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;

realizar estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais; examinar e analisar projetos de exploração de recursos minerais; emitir parecer;

efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos;

responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Portadores de diploma de Geólogo, expedido por curso oficial e habilitação legal para o exercício da profissão.

IV - RECRUTAMENTO: externo

V- JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais

Especial: 33 horas semanais

I - CLASSE: ENGENHEIRO DE MINAS

CÓDIGO: TC-04.17.12

II - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

o Engenheiro de minas deve ter capacidade técnica, crítica e criativa, habilitando-se a desempenhar sua tarefa e a contribuir para o desenvolvimento sustentado e gestão dos recursos minerais. A formação técnico-acadêmica do Engenheiro de Minas abrange os seguintes campos de atuação: a prospecção, a pesquisa mineral, o planejamento, a elaboração de projetos e as operações de aproveitamento racional dos recursos minerais, os quais serão transformados pelas indústrias químicas, cerâmicas ou metalúrgicas, em produtos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida da sociedade moderna. A Engenharia de Minas está ligada a outros ramos

tradicionais de engenharia e da ciência aplicada, tais como matemática, física, química e geologia.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Portadores de diploma de Engenheiro de Minas, expedido por curso oficial e habilitação legal para o exercício da profissão.

IV - RECRUTAMENTO: externo

V- JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais

Especial: 33 horas semanais



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente porque o quadro de servidores que desenvolvem suas atividades laborais na Secretaria de Qualidade Ambiental já não era satisfatório para atender a demanda constante no Decreto Municipal nº 4.694/2004 – Anexo XV.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA, compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Gabinete do Secretário:

Gabinete do Secretário;

Chefia de Gabinete;

Assessoria Técnica;

Assessoria Especial do Projeto Coleta Solidária

Assessoria Especial do Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM e Fundo Municipal de Proteção e Recuperação Ambiental – FMAM

Assessoria especial do Ecocamping

Departamento de Controle Ambiental;

Serviço de Fiscalização Ambiental;

Serviço de Licenciamento Ambiental;

Departamento de Educação Ambiental;

Serviço de Educação Ambiental Institucional;

Serviço Agenda XXI Local;

Departamento de Políticas Ambientais;

Serviço de Estudos e Implementação de Áreas Protegidas;


Serviço do Horto Municipal;

Serviço de Projetos e Conservação de Áreas Verdes;

Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos.

Some-se a isso o aumento da demanda de licenciamento e controle ambiental decorrente do **"Convênio de delegação de competência em ações de meio ambiente"** celebrados entre a Fepam e a Prefeitura Municipal de Pelotas, pois a atividade de licenciamento ambiental de impacto local era realizada naquela Fundação e, em decorrência do Convênio passou na sua quase integralidade à Secretaria de Qualidade Ambiental de Pelotas. Destaque-se que a situação desta SQA é muito sensível, pois em que pese tenha ocorrido aumento da demanda de atividades, houve uma diminuição dos funcionários e servidores do quadro inicial existente antes da realização do referido Convênio com a Fepam.

A manutenção do **"Convênio de delegação de competência em ações de meio ambiente"** é fundamental para o desenvolvimento sustentável do município, pois o órgão de controle das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras estaria mais perto do dano, o que possibilitaria o controle mais efetivo da degradação e dos malefícios dela decorrentes. Some-se a isso, a vantagem decorrente da maior proximidade do licenciado com o órgão licenciador, o que diminui o custo com o procedimento, haja vista, não necessitar de deslocamento do interior para a capital e vice-versa, seja do licenciado, seja dos fiscais do órgão licenciador. Por fim, as taxas



remuneratórias do licenciamento passam a permanecer nos cofres do município, possibilitando o aperfeiçoamento dos servidores, melhoria das instalações e serviço.

Cabe destacar, que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul recomendou a Prefeitura Municipal de Pelotas/RS para que complementasse o quadro de servidores da SQA; assim também procedeu a Fepam e por fim, a SQA recebeu o apontamento do Tribunal de Contas / RS na RD - nº. 01/GA.

Diante do exposto, resta imperiosa a necessidade de contratação destes profissionais para que a Secretaria de Qualidade Ambiental possa exercer suas atribuições satisfatoriamente, pois é o órgão da Administração Direta do Município, cuja função principal é atuar como órgão central de proteção, fiscalização e licenciamento ambiental, coordenar e implementar políticas de educação ambiental e de gerenciamento de resíduos sólidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - COPARP

Memorando 010/2009

Pelotas (RS) em 20 de agosto de 2009

Sr. Secretário

Em relação ao projeto de Lei que autoriza contratar "...01 (um) Engenheiro Químico, 01 (um) Engenheiro Ambiental, 01 (um) Engenheiro Agrônomo, 01 (um) Engenheiro de Minas, 01 (um) Geólogo, 01 (um) Biólogo, 01(um) Tecnólogo em Gestão Ambiental, 01 (um) Tecnólogo em Saneamento Ambiental, 02 (dois) Técnicos em Química, 05 (cinco) Técnicos Agrícola Municipal para atuarem junto à Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.", vimos informar que este Conselho reunido na data de 18 de agosto do corrente, decidiu manifestar-se conforme a Ata nº 113 em anexo.

Em resposta ao Of. Leg. Nº 0923/09, este Conselho informa que a Mensagem nº037/09 nos foi encaminhada como sendo de numeração 036/09, a qual foi emitido parecer favorável conforme Ata nº 107, conforme registrado na Ata nº 113 em anexo.

Atenciosamente,

Liszt Rodrigues Prestes
Presidente COPARP

Ata nº 112

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2009 reuniu-se o COPARP estando presentes o presidente da Comissão Sr. Liz Prestes, os representantes do SIMP Douglas Lima Bessa e Taine Lopes Rodrigues e representantes do executivo Dulce E. Dias e Fabiane Knepper fernandes, com o objetivo de analisar o projeto de lei que autoriza a contratação de profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental. Os representantes do SIMP solicitam a presença do Secretário de Administração e Finanças, Sérgio Lopes, para esclarecimentos. Após manifestação do Secretário ficou estabelecido que deverá constar no projeto de lei a realização de concurso público dentro do prazo de 1 ano, que corresponda à vigência do contrato, e que será realizada seleção pública para contratação dos profissionais. Nada mais tratar, encerro esta ata que segue assinada pelos presentes
Douglas Dias, Taine Lopes Rodrigues, Dulce E. Dias, Fabiane Knepper fernandes, Sérgio Lopes, Liz Prestes.

Ata nº 113

Aos vinte dias do mês de agosto de 2009 reuniu-se o COPARP estando presentes o representante do legislativo Sr. Liz Prestes. Os representantes do SIMP Douglas Lima Bessa e Everton A. Parkota e do Executivo Dulce Dias, Fabiane Knepper fernandes, Maria Tereza dos Santos. O conselho reuniu-se para avaliar alterações no projeto de lei que autoriza a contratação de profissionais para atuarem junto à Secretaria de Qualidade Ambiental, solicitadas na reunião anterior, conforme ata nº 112. Considerando a alteração referente a realização de concurso público durante a execução da lei e observado que não existe necessidade de constar a forma de seleção que deve ser obrigatoriamente pública, o projeto foi aprovado por unanimidade. Foi apresentada ao conselho a mensagem 034/09 que trata da contratação de servidores para atuarem junto ao Cemitério Público Municipal, sendo que esta mensagem já foi avaliada e aprovada pelo COPARP.

realizada no dia 03 de julho, conforme ata no 104. Nada mais a tratar, encerra-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Recheimyr *[Signature]*, *[Signature]*, *[Signature]*, *[Signature]*, *[Signature]*.